

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0723 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0723 / 2005

DE

03/11/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTODIO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 13.766, DE
21 DE JANEIRO DE 2004, E DEFINE OS DEPENDENTES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 01/10/2009

Viviane P.

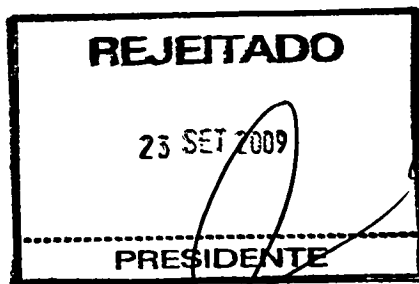
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:07:13

00000020741-17





Folha nº 01 do proc.
Nº 723 de 05
Adelina Cleone - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Beto Custódio

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 NOV 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Nº

01 - PL
01- 0723/2005

Dá nova redação ao inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, e define os dependentes dos servidores municipais beneficiários dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM).

Art. 1º - O Inciso I do art 2º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

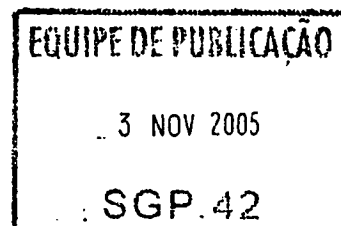
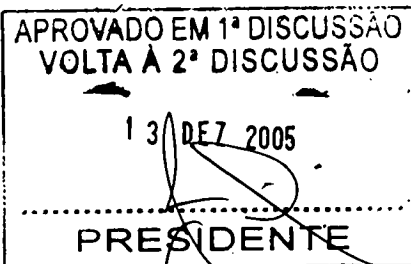
“I – Prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, definidos no art. 13 desta Lei, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.”

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

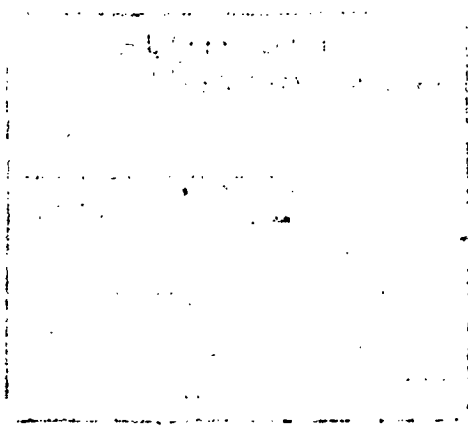
“Art 13 - Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do art 2º desta Lei:

I – os contribuintes na forma do art 11 e seus dependentes;

II – os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no art 12 desta Lei.



CMS P - A T M
-03-Nov-2005-15:16-010657



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) luncano(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 1 2 4 e toha de informação sob nº

05 30 11 053 *RA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Beto Custódio

§ 1º - Consideram-se dependentes, para os efeitos do inciso I do *caput* deste artigo:

I – o cônjuge ou companheiro;

II – os filhos solteiros até completarem 21 (vinte e um) anos;

III – os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que, cursando estabelecimentos de ensino médio ou superior;

IV - os filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho e sem economia própria;

V – os pais desde que inválidos;

VI – o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido desde que não haja dependentes das classes anteriores;

§ 2º - Equiparam-se aos filhos beneficiários, para os efeitos desta Lei:

I - os adotivos;

II - os enteados;

III - os menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda;

IV - Os tutelados, sem economia própria.

§ 3º - No caso de separação, ou rompimento da união estável, o cônjuge ou companheiro poderá continuar como beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Beto Custódio

§ 4º - O contribuinte solteiro, o viúvo e o separado que não tenha mantido a inscrição do ex- cônjuge, poderá instituir como beneficiário o companheiro.

§ 5º - Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, mediante a contribuição adicional e individual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do contribuinte, os pais, o padrasto e a madrasta.

§ 6º - O cancelamento, pelos contribuintes, da inscrição a que se refere o § 5º deste artigo, acarretará a perda do direito, pelo agregado, de forma irreversível, da assistência a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BETO CUSTÓDIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Beto Custódio

Justificativa

A Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, que trata da reorganização do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) estabelece que é competência do referido hospital, prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica aos servidores públicos municipais e seus dependentes, sem no entanto definir quem são de fato e de direito estes dependentes para o fim específico de utilização de serviços ali prestados.

A presente propositura visa em primeiro lugar suprir esta lacuna, fixando na lei o rol de dependentes que os servidores públicos municipais poderão inscrever para usufruir da referida assistência, adotando definições e denominações já consagradas especialmente pelo Novo Código Civil Brasileiro em vigor.

Em segundo, este projeto de lei visa também permitir ao servidor público municipal inscrever, na condição de agregado, os pais, padrasto e madrasta, mediante contribuição adicional individual de 2% de sua remuneração a exemplo do que já ocorre com os servidores públicos estaduais beneficiários do IAMSPE (Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual), ficando claro portanto, que esta iniciativa não acarreta aumento dos gastos do tesouro municipal.

Por se tratar de justa reivindicação dos servidores municipais e contribuir no esforço permanente de assegurar seus legítimos direitos de forma transparente, é que apresentamos este projeto de lei, para a apreciação dos senhores Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-723 de 2005 301/11/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

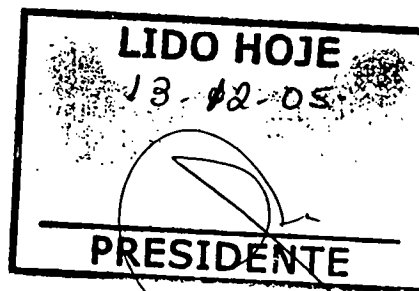
PL301/05, 351/01, 338/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nºs 06 a 11

Em 25 / 09 / 2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



37

Folha nº	06
do processo nº	01-723/05
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. PC 723/05

**PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0723/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que confere nova redação ao inciso I do art. 2º e ao art. 13, ambos da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2.004.

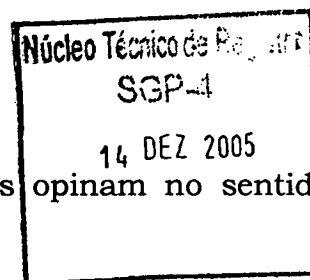
As alterações introduzidas nos referidos dispositivos legais visam definir as pessoas que devem ser consideradas dependentes dos segurados obrigatórios (definidos no art. 11 da Lei 13.766/04), para fins usufruir da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, salientamos que, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Em relação ao **mérito**, as Comissões competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.



A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. PC 723/05

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ok

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ok

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

PC0723-05



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	08
do processo nº	01-723/05
de	Chiro
Técnico Administrativo	
RF	11.020

rod.: 1 fl.:43 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 52SE

data: 13.12.05

- "PL 723/2005, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dá nova redação ao inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, e define os dependentes dos servidores municipais beneficiários dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 723/05)

SAN PREVISÃO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 09
do processo nº 01423/05
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

rod.: 1 fl.: 44 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 52SE data: 13.12.05

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Há oradores inscritos. Para falar contra o projeto, tem a palavra o Vereador Chico Macena. (Pausa) S.Exa desiste. Para falar contra o projeto, tem a palavra o Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão. (Pausa) S.Exa desiste. Para falar contra o projeto, tem a palavra o Vereador Claudio Prado. (Pausa) S.Exa desiste. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 10
do processo nº 01-723/05
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

- “PL 723/2005, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dá nova redação ao inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, e define os dependentes dos servidores municipais beneficiários dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 723/05. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Está rejeitado, com votação contrária das Bancadas do PPS e do PT. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01 - 423 de 20 05 25 09 / 2009 (a) SP

Lízia Ushiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

63.420.0112
CNPJ 06.910.0112-01
15.402.0501-10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12..... 04/10/09.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



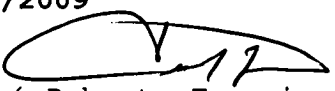
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo **01-723** de **2005** 01/10/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em **01/10/2009**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702